**PROJETO DE LEI Nº 38 DE 2.020.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA O QUATRIÊNIO 1º/01/2.021 A 31/12/2.024.**

 **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM,** Estado de São Paulo etc. no uso de suas atribuições legais, determina:

**Art. 1°** Esta Lei fixará os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quatriênio 1º.01.2.021 a 31.12.2.024, nos termos do art. 29, V e VI, da Constituição Federal, dos arts. 32, XXI, 68, § 3º, 88, XI, da LOMM - Lei Orgânica de Mogi Mirim, combinados com os arts. 9º, XVIII, 228 e 229 da Resolução n° 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), observados os limites constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal, sobre os quais incidirão o Imposto sobre a Renda e contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 2.021 são fixados em:

I – para o ocupante do cargo de Prefeito, o subsídio mensal será de R$ 17.120,00 (dezessete mil, cento e vinte reais) e corresponderá ao limite referido pelo art. 88, XI da LOMM e 228, Parágrafo único da Resolução nº 276/10;

II - o subsídio do Vice-Prefeito será o correspondente a cinquenta por cento do valor da remuneração do Prefeito, ou seja, R$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais) e apenas será devido se estiver no exercício de sua função, conforme o art. 73, § 4º da LOMM.

*Parágrafo único*. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo do Prefeito, fará jus à remuneração integral do cargo, pelo tempo que o ocupar, obedecido o disposto no art. 68 da LOMM.

**Art. 3°** Os subsídios de que tratam esta lei serão revistos anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de conformidade com o estabelecido pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 4°** As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 5°** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.021.

**Art. 6°** Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 18 de março de 2.020.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Presidente da Câmara**

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES**

**1º Secretário**

**VEREADOR ANDRÉ MAZON**

**2º Secretário**

**Justificativa**

Este projeto tem o propósito de cumprir a determinação da LOM e do Regimento Interno, onde a Câmara fixará os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima Legislatura – 2.021/2.024.

No que se refere ao Executivo, há que se resguardar ao Prefeito um subsídio que não seja inferior ao maior padrão de vencimento para ao servidor municipal que possua, ao menos, um ano de exercício, em atendimento ao art. 228, parágrafo único do Regimento Interno; ao vice-prefeito, aplicar-se-á 50% do subsídio a que faz jus o Chefe do Executivo.

Este projeto necessita de maioria absoluta dos Edis para aprovação, em dois turnos de discussão.